

**PORTARIA NORMATIVA Nº 127, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a indenização por utilização dos serviços de telefonia móvel celular, de representação pública e de caráter institucional, para comunicação de voz e dados, bem como de internet móvel, no âmbito do CAU/BR, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito do CAU/BR, as normas atinentes à indenização pelo uso dos serviços de telefonia móvel celular e de conexão móvel à internet para representação pública com caráter institucional;

CONSIDERANDO que a utilização dos serviços de telefonia móvel celular para comunicação de voz e dados constitui instrumento de apoio às atividades de competência do CAU/BR e visa facilitar as diversas comunicações no interesse dos serviços;

CONSIDERANDO as políticas adotadas pelas operadoras de serviços de telefonia e internet móveis, de promover a convergência de produtos e serviços, com planos tarifários que englobam todas as necessidades para comunicação móvel; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas voltadas a oferecer serviços de melhor qualidade com menor custo ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços de telefonia móvel celular, para comunicação de voz e dados e de internet móvel, a serem postos à disposição de agentes públicos que deles necessitem para a execução de serviços e atividades de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), regulam-se pelo disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 2º A disponibilização dos serviços de telefonia móvel celular, para comunicação de voz e dados e de internet móvel, de que trata o art. 1º, dar-se-á mediante a contratação dos serviços, em nome próprio, pelos agentes públicos autorizados, e sucessiva indenização pelo CAU/BR, respeitados os termos e limites desta Portaria Normativa.

Art. 3º A disponibilização dos serviços de telefonia móvel celular, para comunicação de voz e dados e de internet móvel, no interesse dos serviços e atividades do CAU/BR, será autorizada aos seguintes agentes públicos do CAU/BR:



I - Presidente;

II - Conselheiros(as);

III - Empregados(as) do CAU/BR, devidamente autorizados(as) pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. A autorização da disponibilização dos serviços de telefonia e internet móveis pelo CAU/BR aos empregados de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser motivada, em atos firmados pelos(as) respectivos superiores, os quais serão encaminhados à Presidência do CAU/BR, para análise e decisão.

Art. 4º O CAU/BR pagará aos agentes públicos de que trata o art. 3º, pela contratação em nome próprios dos serviços de telefonia móvel celular, para comunicação de voz e dados e de internet móvel, a indenização denominada Auxílio-Telefonia, respeitados os seguintes valores mensais:

I - Presidente: R\$ 100,00 (cem reais);

II - Conselheiros(as): R\$ 100,00 (cem reais);

III - Empregados(as): R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único. Na hipótese de viagem internacional a serviço do CAU/BR, em missão oficial, a indenização prevista no *caput* deste artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para despesas de roaming internacional, independentemente do agente público e do período de uso dos serviços.

Art. 5º Para efetivação do disposto no art. 2º desta Portaria Normativa, são responsabilidades dos agentes públicos referidos no art. 4º:

I - contratar, em nome próprio, os serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet, com livre escolha entre as operadoras de amplitude nacional;

II - adquirir os equipamentos necessários ao pleno uso dos serviços;

III - manter atualizado o seu número de telefone junto ao CAU/BR, informando as eventuais alterações.

Art. 6º O prazo de recebimento da indenização denominada Auxílio-Telefonia será determinado pelo(a) Presidente, podendo ser prorrogado desde que mantidas as condições de sua concessão.

Parágrafo único. Para Conselheiros, o auxílio terá vigência durante o período do mandato.

Art. 7º O pagamento da indenização Auxílio-Telefonia será realizado da seguinte forma:



I - Conselheiros: mensalmente, até o último dia útil do mês anterior à competência, por depósito em conta corrente;

II - Empregados: mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da concessão, na folha de pagamento do(a) empregado(a) destinatário da concessão.

Art. 8º Quando a utilização dos serviços de telefonia e internet móveis, no interesse dos serviços e atividades do CAU/BR, ocorrer em período inferior a um mês, o montante devido será calculado de forma proporcional ao número de dias de concessão, promovendo-se posteriormente os respectivos ajustes no caso de os valores terem sido pagos antes da redução do período.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

NADIA SOMEKH

Presidente do CAU/BR